



EMENDA SUBSTITUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 11/05/2020
SECRETARIA GERAL

02

1015h

Emenda Substitutiva nº de 2020 ao Projeto de Lei nº 009/2020

O inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada na atividade a ser contratada pela empresa.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ipatinga, 07 de Maio de 2020.


CASSINHA CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda substitutiva de redação em relação ao inciso II do artigo 3º do presente Projeto de Lei. Pela redação original, o jovem aprendiz deverá comprovar que nunca exerceu qualquer função remunerada formalmente. O intuito do artigo foi beneficiar aquele jovem que não tem experiência alguma, que nunca aprendeu uma função.

Contudo, em observância da própria realidade, caso o jovem tenha trabalhado, para suprir uma necessidade própria ou familiar, mas pretende melhorar de vida, após um serviço técnico ou em outra área, ele não será contemplado, mesmo que sua nova profissão em nada contemple a descrita em sua carteira. Como exemplo, ele pode ter sido vendedor numa padaria local, ter tido a carteira assinada, porquanto participa de uma família hipossuficiente, mas, após um curso técnico de mecânico, com muito sacrifício, não conseguir disputar uma vaga numa empresa terceirizada, mesmo sendo jovem e nunca ter exercido atividade prática na nova função.

Sendo assim, sugere-se uma emenda para incluir essa categoria de jovem, sem desvirtuar o objetivo do Projeto de Lei.

